

**Contrato nº 043/2014****Processo Administrativo nº 2014-0736A****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E MENSAGERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E A ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da CP nº A 10138-9, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.255.746-68, e a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF**, situada na Estrada Velha de Marica, nº 4830, Rio de Ouro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.763.754/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GUILHERME MEYER RAMALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade nº 27.643.126-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.761.307-00 e por **GEIZA MARIA GOMES CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da Identidade nº 80.988.200-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.239.037-04, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de copeiragem, mensageria e limpeza, referente ao processo administrativo nº 2014-0736A, por dispensa de licitação (artigo 24, XX da Lei nº 8.666/93), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e vincula-se ao Termo de Referência constante do processo administrativo nº 2014-0736A, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mensageria, copeiragem e limpeza, conforme especificado neste instrumento e no Termo de Referência constante do processo administrativo nº 2014-0736A, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Mensageria	01
Copeiragem	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02

JURÍDICO
VISTO

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O quadro de pessoal será fixo, exercendo suas funções, diariamente, no CAU/RJ. Além desse quantitativo fixo, a CONTRATADA deverá manter reserva técnica para a cobertura de afastamentos.

4.2. Em caso de faltas, afastamentos por doença, ou por qualquer outro motivo imprevisível, a CONTRATADA deverá promover, em no máximo 03 (três) horas, a devida substituição por outro empregado, de igual qualificação e capacidade técnica, observadas as regras dos Itens 4.3 e 4.4.

4.3. As faltas/afastamentos serão motivo de descontos, com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não sejam repostos, no prazo do Item 4.2.

4.4. Em caso de demissão do empregado titular e afastamentos previsíveis, tais como férias, licença, etc., não será permitido que o posto de trabalho correspondente fique sem a substituição do titular, devendo esta ocorrer imediatamente, de maneira que os valores correspondentes a todos os dias não trabalhados serão glosados, resguardado o disposto no Item 4.2.

4.5. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender às mesmas exigências relativas aos funcionários fixos, no que se refere à documentação a ser apresentada, conforme Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava deste Contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias, etc., assim como a relação dos substitutos, com os respectivos substituídos, datas e locais.

4.7. Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do CONTRATANTE.

4.8. O CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata adequação, inclusive com o eventual remanejamento ou afastamento do(s) empregado(s) cujo desempenho não for compatível com as necessidades do CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deverá manter registro de empregados de que trata o artigo 41 da CLT no local da prestação dos serviços, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a contratada adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação (crachá) com o nome completo, número de inscrição do PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. As atribuições de toda mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços objeto do presente contrato estão descritas no Item II do Termo de Referência constante do processo administrativo nº 2014-0736A.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS**

- 6.1.** Todos os profissionais discriminados na Cláusula Segunda deste Contrato deverão perceber mensalmente remuneração conforme Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos sindicatos referentes, em vigor, sendo este valor o piso bruto salarial destas categorias profissionais ou o salário mínimo nacional, o que for de maior valor.
- 6.2.** Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho se a Convenção, Dissídio ou Acordo coletivo da categoria não determinar outra data, antes do encerramento do expediente bancário.
- 6.3.** Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados no local de prestação de serviço dos empregados, sendo que, na hipótese da CONTRATADA optar por pagamento em cheque ou crédito em conta-salário, deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com a concordância do empregado.
- 6.4.** A CONTRATADA fornecerá, obrigatoriamente, auxílio-alimentação mensalmente a todos os seus empregados, antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional, sendo que, na falta desta, aplicar-se-á a legislação correlata à matéria.
- 6.4.1.** Caso a futura CONTRATADA apresente na composição de custos valor diferente, a maior, do que o previsto na Convenção Coletiva para auxílio-alimentação deverá repassar aos seus empregados o valor cotado, obrigatoriamente;
- 6.4.2.** A alimentação fornecida pelo empregador que não comprova seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador possui natureza jurídica salarial nos termos do artigo 458 da CLT e do Enunciado 241 do TST, salvo se houver convenção em instrumento normativo coletivamente convencionado. Em razão dessa natureza salarial, seu valor deve integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária.
- 6.5.** A CONTRATADA se obriga a fornecer os vales-transportes, mensal e antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, em cota única. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação conforme legislação do trabalho em vigor.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.
- 6.7.** Os vales-transportes serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa.
- 6.8.** Será descontado da fatura o valor referente ao vale-transporte não fornecido aos funcionários que residam próximo ao local de trabalho. Esse valor será correspondente ao valor cotado na PROPOSTA.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá apresentar relação de optantes e não optantes pelo vale-transporte, juntamente com cada nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMOS E E.P.I'S

- 7.1.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com o estabelecido no Item XI do Termo de



Referência constante do processo administrativo nº 2014-0736A.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a (ao):

8.1.1. Uso obrigatório de uniformes no local de trabalho

8.1.2. Demonstrar sociabilidade e solidariedade

8.1.3. Manter asseio pessoal

8.1.4. Agir com responsabilidade e ética profissional

8.1.5. Demonstrar criatividade, iniciativa, responsabilidade e comprometimento

8.1.6. Zelar pelo patrimônio, documentos e valor de terceiros

8.1.7. Demonstrar polidez, discrição, paciência e solidariedade

8.1.8. Zelar pelo bom estado dos documentos/encomendas transportados

8.2. A CONTRATADA realizará no CAU/RJ controle ponto de seus funcionários, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3. Os horários de expediente e de intervalo para refeição serão também controlados.

8.4. A CONTRATADA deverá manter no CAU/RJ livro de ocorrências para registro de fatores relevantes que envolvam seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

9.1. O turno de trabalho será diurno, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais por trabalhador.

9.2. O horário do intervalo para alimentação poderá ser escalonado de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços.

9.3. As horas extras serão estimadas em 10 (dez) horas mensais por empregado e somente serão pagas caso haja a efetiva prestação do serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir as normas relativas às estabilidades provisórias de seus empregados, tais como, gestante, estabilidade acidentária e cipeiro (empregado que integra a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

10.2. Manter atualizada junto ao CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas, etc.

10.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

JURÍDICO
VISTO



10.4. Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

10.5. Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir essa comprovação.

10.6. Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado.

10.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

10.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços, ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.

10.9. Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (Um) **preposto** para supervisão dos serviços contratados, que serão ele entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, indicando telefone, e-mail, fax e endereço de localização do mesmo. O preposto deverá possuir poderes para solucionar problemas oriundos de relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vales alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás), nos locais de trabalho.

10.10. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana.

10.11. Executar os serviços objeto deste contrato utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados.

10.12. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios aos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.

10.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.

10.14. Manter registro de frequência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST.

10.15. Verificar a necessidade e a efetiva utilização dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78 do MTE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pelo CONTRATANTE (gestor).

JURÍDICO
VISTO



- 11.2.** Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 11.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11.5.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 11.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.
- 11.7.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto ou utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 13.1.** O **valor mensal** referente aos serviços de Mensageria é de **R\$ 2.175,55** (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para 01 (um) posto de trabalho (Mensageiro).
- 13.2.** O **valor mensal** referente aos serviços de limpeza é de **R\$ 4.351,11** (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e onze centavos) para 02 (dois) postos de trabalho (Auxiliar de Serviços Gerais), sendo o valor mensal do serviço de cada posto de trabalho R\$ 2.175,55 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
- 13.3.** O **valor mensal** referente ao serviço de Copeiragem é de **R\$ 2.175,55** (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para 01 (um) posto de trabalho (Copeira).
- 13.4.** O **valor mensal total** é de **R\$ 8.702,21** (oito mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos).
- 13.5.** O **valor global anual estimado** do contrato é de **R\$ 104.426,52** (cento e quatro mil, quatrocentos vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).
- 13.6.** Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e, se houver, seguro, bem como os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O Contrato firmado terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.



[Handwritten signature]
JURÍDICO
VISTO



14.2. Poderá ser admitida a prorrogação, notadamente na hipótese de ocorrência de algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado no prazo de até (até) 30 dias a contar do protocolo da nota fiscal respectiva de cada etapa, acompanhada de toda documentação exigida no Subitem 17.1.2. da Cláusula Décima Sétima do contrato, e o devido atestamento por servidor, que não o ordenador de despesas, observada as condições legais.

16.1.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

16.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela CONTRATADA, mediante cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no Item 16.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

16.4. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

16.5. O pagamento fica condicionado, também, à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

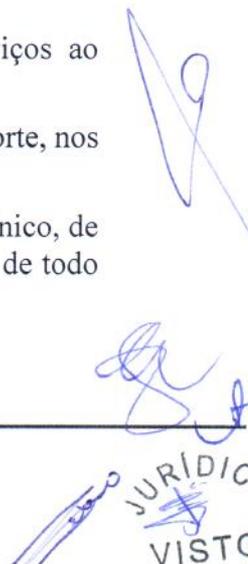
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao CONTRATANTE.

17.1.2. Apresentar documentos relativos ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

17.1.3. Instalar registro de frequência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338, da Súmula do TST.





17.1.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

18.1. Além dos documentos exigidos no contrato, **para pagamento da primeira fatura/nota fiscal**, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a seguinte documentação:

18.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo em vigor, devidamente registrada(o) na Delegacia Regional do Trabalho

18.1.2. Relação nominal dos empregados contratados contendo: nome, endereço, telefone, função, e a opção ou não opção pelo vale-transporte. Deverá prestar essas mesmas informações a cada nova contratação de funcionário a ser alocado no CAU/RJ.

18.1.3. Registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a contratada adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem identificação com nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

18.1.4. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

18.1.5. Cópias das carteiras de trabalho autenticadas ou cópias simples juntamente com os documentos originais (para conferência por servidor do CONTRATANTE) que comprovem sua condição de empregadora direta de toda a mão-de-obra que irá executar de forma residente o objeto contratual. Os valores registrados devem estar em conformidade com os estabelecidos nos instrumentos normativos da categoria profissional (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e com o constante no contrato administrativo a ser executado.

18.1.6. Comprovação de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador, se houver.

18.1.7. Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirar o prazo de validade.

18.2. Além dos documentos exigidos no contrato, serão exigidos, **mensalmente, ou quando necessário:**

18.2.1. O comprovante de pagamento do 13º salário.

18.2.2 O comprovante de pagamento das horas extras, quando seja, efetivamente, ultrapassada a jornada normal de trabalho.

18.2.3. O comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

18.2.4. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

18.2.5. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.



JURÍDICO
VISTO



18.2.6. Apresentação de Folha de Pagamento referente ao 13º salário para conferência de valores pagos e tributos recolhidos.

18.2.7. Comprovante de cursos e treinamentos de reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PAGAMENTO

19.1. Regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigido da CONTRATADA tais documentos quando estiverem com o prazo de vencimento vencido.

19.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo: o nome, endereço e CNPJ do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ; o nome, inscrição estadual e CNPJ do Estabelecimento; natureza da operação; data de emissão; a data limite para emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade; o número de controle da nota fiscal; dados do serviço (discriminação exata do serviço executado); valor total da nota fiscal.

19.3. Planilha de frequência de funcionários conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 2014-0736A.

19.4. As cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338 do TST).

19.5. Os comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

b) comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (contratada pelo CAU/RJ), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

19.6. Os comprovantes de vale-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário (documento extraído da Internet – Sítio da empresa fornecedora de cartões), acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela contratada à empresa fornecedora dos cartões; ou

b) Relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data do recebimento e assinatura de todos os funcionários.

19.7. Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da CONTRATADA (documento extraído da Internet – Sítio da empresa fornecedora dos cartões), acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela CONTRATADA à empresa fornecedora dos cartões; ou

b) Relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários.

JURIDICO
VISTO



19.8. Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último pagamento, que também deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet).

19.9. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último pagamento, que deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela Conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);
- b) Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);
- c) Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Código de Despesas 6.2.2.1.1.01.04.04.033 – Demais serviços profissionais e 6.2.2.1.1.01.04.04.034 – Serviços de limpeza, conservação e jardinagem, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime de responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inexecução na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Eventual reajuste por força de prorrogação contratual deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá preclusão do direito.

22.2. Em caso de pleito positivo da CONTRATADA, o reajuste será aplicado com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



JURID
VIST

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

23.1. Será permitida a repactuação dos preços do contrato, lavrada por termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato.

23.2. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.3. O prazo referido no Item 23.2 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

23.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

25.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

26.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

26.1.1. Sujeitar-se a multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por mês de atraso ou de descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

26.1.2. As multas administrativas serão aplicadas a critério do CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

JURÍDICO
VISTO



30.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2014.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Celso Evaristo da Silva

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ANDEF – Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos

Guilherme Meyer Ramalho

Presidente

João Paulo Balsini
Assessor Chefe Jurídico
OAB/RJ 155.750
CAU/RJ

ANDEF – Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos

Geiza Maria Gomes Campos

Tesoureira

Testemunha: André Monteiro
CPF: 134.247.037-02

Testemunha: Adriana de Barros do Nascimento
CPF: 055.855.507-13

Contrato nº 043/2014

Processo Administrativo nº 2014-0736A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E MENSAGERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E A ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da CP nº A 10138-9, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.255.746-68, e a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF**, situada na Estrada Velha de Marica, nº 4830, Rio de Ouro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.763.754/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GUILHERME MEYER RAMALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade nº 27.643.126-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.761.307-00 e por **GEIZA MARIA GOMES CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da Identidade nº 80.988.200-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.239.037-04, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de copeiragem, mensageria e limpeza, referente ao processo administrativo nº 2014-0736A, por dispensa de licitação (artigo 24, XX da Lei nº 8.666/93), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e vincula-se ao Termo de Referência constante do processo administrativo nº 2014-0736A, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mensageria, copeiragem e limpeza, conforme especificado neste instrumento e no Termo de Referência constante do processo administrativo nº 2014-0736A, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Mensageria	01
Copeiragem	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O quadro de pessoal será fixo, exercendo suas funções, diariamente, no CAU/RJ. Além desse quantitativo fixo, a CONTRATADA deverá manter reserva técnica para a cobertura de afastamentos.
- 4.2. Em caso de faltas, afastamentos por doença, ou por qualquer outro motivo imprevisível, a CONTRATADA deverá promover, em no máximo 03 (três) horas, a devida substituição por outro empregado, de igual qualificação e capacidade técnica, observadas as regras dos Itens 4.3 e 4.4.
- 4.3. As faltas/afastamentos serão motivo de descontos, com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não sejam repostos, no prazo do Item 4.2.
- 4.4. Em caso de demissão do empregado titular e afastamentos previsíveis, tais como férias, licença, etc., não será permitido que o posto de trabalho correspondente fique sem a substituição do titular, devendo esta ocorrer imediatamente, de maneira que os valores correspondentes a todos os dias não trabalhados serão glosados, resguardado o disposto no Item 4.2.
- 4.5. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender às mesmas exigências relativas aos funcionários fixos, no que se refere à documentação a ser apresentada, conforme Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava deste Contrato.
- 4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias, etc., assim como a relação dos substitutos, com os respectivos substituídos, datas e locais.
- 4.7. Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do CONTRATANTE.
- 4.8. O CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata adequação, inclusive com o eventual remanejamento ou afastamento do(s) empregado(s) cujo desempenho não for compatível com as necessidades do CONTRATANTE.
- 4.9. A CONTRATADA deverá manter registro de empregados de que trata o artigo 41 da CLT no local da prestação dos serviços, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a contratada adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação (crachá) com o nome completo, número de inscrição do PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. As atribuições de toda mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços objeto do presente contrato estão descritas no Item II do Termo de Referência constante do processo administrativo nº 2014-0736A.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

- 6.1.** Todos os profissionais discriminados na Cláusula Segunda deste Contrato deverão perceber mensalmente remuneração conforme Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos sindicatos referentes, em vigor, sendo este valor o piso bruto salarial destas categorias profissionais ou o salário mínimo nacional, o que for de maior valor.
- 6.2.** Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho se a Convenção, Dissídio ou Acordo coletivo da categoria não determinar outra data, antes do encerramento do expediente bancário.
- 6.3.** Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados no local de prestação de serviço dos empregados, sendo que, na hipótese da CONTRATADA optar por pagamento em cheque ou crédito em conta-salário, deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com a concordância do empregado.
- 6.4.** A CONTRATADA fornecerá, obrigatoriamente, auxílio-alimentação mensalmente a todos os seus empregados, antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional, sendo que, na falta desta, aplicar-se-á a legislação correlata à matéria.
- 6.4.1.** Caso a futura CONTRATADA apresente na composição de custos valor diferente, a maior, do que o previsto na Convenção Coletiva para auxílio-alimentação deverá repassar aos seus empregados o valor cotado, obrigatoriamente;
- 6.4.2.** A alimentação fornecida pelo empregador que não comprova seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador possui natureza jurídica salarial nos termos do artigo 458 da CLT e do Enunciado 241 do TST, salvo se houver convenção em instrumento normativo coletivamente convencionado. Em razão dessa natureza salarial, seu valor deve integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária.
- 6.5.** A CONTRATADA se obriga a fornecer os vales-transportes, mensal e antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, em cota única. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação conforme legislação do trabalho em vigor.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.
- 6.7.** Os vales-transportes serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa.
- 6.8.** Será descontado da fatura o valor referente ao vale-transporte não fornecido aos funcionários que residam próximo ao local de trabalho. Esse valor será correspondente ao valor cotado na PROPOSTA.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá apresentar relação de optantes e não optantes pelo vale-transporte, juntamente com cada nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMOS E E.P.I'S

- 7.1.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com o estabelecido no Item XI do Termo de

Referência constante do processo administrativo nº 2014-0736A.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a (ao):

8.1.1. Uso obrigatório de uniformes no local de trabalho

8.1.2. Demonstrar sociabilidade e solidariedade

8.1.3. Manter asseio pessoal

8.1.4. Agir com responsabilidade e ética profissional

8.1.5. Demonstrar criatividade, iniciativa, responsabilidade e comprometimento

8.1.6. Zelar pelo patrimônio, documentos e valor de terceiros

8.1.7. Demonstrar polidez, discrição, paciência e solidariedade

8.1.8. Zelar pelo bom estado dos documentos/encomendas transportados

8.2. A CONTRATADA realizará no CAU/RJ controle ponto de seus funcionários, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3. Os horários de expediente e de intervalo para refeição serão também controlados.

8.4. A CONTRATADA deverá manter no CAU/RJ livro de ocorrências para registro de fatores relevantes que envolvam seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

9.1. O turno de trabalho será diurno, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais por trabalhador.

9.2. O horário do intervalo para alimentação poderá ser escalonado de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços.

9.3. As horas extras serão estimadas em 10 (dez) horas mensais por empregado e somente serão pagas caso haja a efetiva prestação do serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir as normas relativas às estabilidade provisórias de seus empregados, tais como, gestante, estabilidade acidentária e cipeiro (empregado que integra a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

10.2. Manter atualizada junto ao CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas, etc.

10.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

- 10.4. Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato.
- 10.5. Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir essa comprovação.
- 10.6. Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado.
- 10.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 10.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços, ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.
- 10.9. Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (Um) **preposto** para supervisão dos serviços contratados, que serão ele entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, indicando telefone, e-mail, fax e endereço de localização do mesmo. O preposto deverá possuir poderes para solucionar problemas oriundos de relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vales alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás), nos locais de trabalho.
- 10.10. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana.
- 10.11. Executar os serviços objeto deste contrato utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados.
- 10.12. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios aos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.
- 10.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.
- 10.14. Manter registro de frequência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST.
- 10.15. Verificar a necessidade e a efetiva utilização dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78 do MTE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pelo CONTRATANTE (gestor).

11.2. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

11.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

11.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

11.7. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto ou utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O **valor mensal** referente aos serviços de Mensageria é de **RS 2.175,55** (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para 01 (um) posto de trabalho (Mensageiro).

13.2. O **valor mensal** referente aos serviços de limpeza é de **RS 4.351,11** (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e onze centavos) para 02 (dois) postos de trabalho (Auxiliar de Serviços Gerais), sendo o valor mensal do serviço de cada posto de trabalho **RS 2.175,55** (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

13.3. O **valor mensal** referente ao serviço de Copeiragem é de **RS 2.175,55** (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para 01 (um) posto de trabalho (Copeira).

13.4. O **valor mensal total** é de **RS 8.702,21** (oito mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos).

13.5. O **valor global anual estimado** do contrato é de **RS 104.426,52** (cento e quatro mil, quatrocentos vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

13.6. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e, se houver, seguro, bem como os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O Contrato firmado terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. Poderá ser admitida a prorrogação, notadamente na hipótese de ocorrência de algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado no prazo de até (até) 30 dias a contar do protocolo da nota fiscal respectiva de cada etapa, acompanhada de toda documentação exigida no Subitem 17.1.2. da Cláusula Décima Sétima do contrato, e o devido atestamento por servidor, que não o ordenador de despesas, observada as condições legais.

16.1.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

16.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela CONTRATADA, mediante cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no Item 16.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

16.4. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

16.5. O pagamento fica condicionado, também, à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao CONTRATANTE.

17.1.2. Apresentar documentos relativos ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

17.1.3. Instalar registro de frequência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338, da Súmula do TST.

17.1.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

18.1. Além dos documentos exigidos no contrato, **para pagamento da primeira fatura/nota fiscal**, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a seguinte documentação:

18.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo em vigor, devidamente registrada(o) na Delegacia Regional do Trabalho

18.1.2. Relação nominal dos empregados contratados contendo: nome, endereço, telefone, função, e a opção ou não opção pelo vale-transporte. Deverá prestar essas mesmas informações a cada nova contratação de funcionário a ser alocado no CAU/RJ.

18.1.3. Registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a contratada adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem identificação com nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

18.1.4. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

18.1.5. Cópias das carteiras de trabalho autenticadas ou cópias simples juntamente com os documentos originais (para conferência por servidor do CONTRATANTE) que comprovem sua condição de empregadora direta de toda a mão-de-obra que irá executar de forma residente o objeto contratual. Os valores registrados devem estar em conformidade com os estabelecidos nos instrumentos normativos da categoria profissional (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e com o constante no contrato administrativo a ser executado.

18.1.6. Comprovação de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador, se houver.

18.1.7. Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirar o prazo de validade.

18.2. Além dos documentos exigidos no contrato, serão exigidos, **mensalmente, ou quando necessário**:

18.2.1. O comprovante de pagamento do 13º salário.

18.2.2 O comprovante de pagamento das horas extras, quando seja, efetivamente, ultrapassada a jornada normal de trabalho.

18.2.3. O comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

18.2.4. Comproverantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

18.2.5. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

18.2.6. Apresentação de Folha de Pagamento referente ao 13º salário para conferência de valores pagos e tributos recolhidos.

18.2.7. Comprovante de cursos e treinamentos de reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PAGAMENTO

19.1. Regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigido da CONTRATADA tais documentos quando estiverem com o prazo de vencimento vencido.

19.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo: o nome, endereço e CNPJ do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ; o nome, inscrição estadual e CNPJ do Estabelecimento; natureza da operação; data de emissão; a data limite para emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade; o número de controle da nota fiscal; dados do serviço (discriminação exata do serviço executado); valor total da nota fiscal.

19.3. Planilha de frequência de funcionários conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 2014-0736A.

19.4. As cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338 do TST).

19.5. Os comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

b) comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (contratada pelo CAU/RJ), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

19.6. Os comprovantes de vale-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário (documento extraído da Internet – Sítio da empresa fornecedora de cartões), acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela contratada à empresa fornecedora dos cartões; ou

b) Relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data do recebimento e assinatura de todos os funcionários.

19.7. Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da CONTRATADA (documento extraído da Internet – Sítio da empresa fornecedora dos cartões), acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela CONTRATADA à empresa fornecedora dos cartões; ou

b) Relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários.

19.8. Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último pagamento, que também deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet).

19.9. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último pagamento, que deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela Conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);
- b) Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);
- c) Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Código de Despesas 6.2.2.1.1.01.04.04.033 – Demais serviços profissionais e 6.2.2.1.1.01.04.04.034 – Serviços de limpeza, conservação e jardinagem, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime de responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inexecução na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Eventual reajuste por força de prorrogação contratual deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá preclusão do direito.

22.2. Em caso de pleito positivo da CONTRATADA, o reajuste será aplicado com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

23.1. Será permitida a repactuação dos preços do contrato, lavrada por termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato.

23.2. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.3. O prazo referido no Item 23.2 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

23.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

25.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

26.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de:

26.1.1. Sujeitar-se a multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por mês de atraso ou de descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

26.1.2. As multas administrativas serão aplicadas a critério do CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

26.1.3. As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

26.1.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

26.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

26.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

26.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

26.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

26.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

27.1. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

28.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

30.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

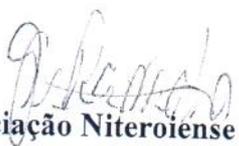
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2014.


Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

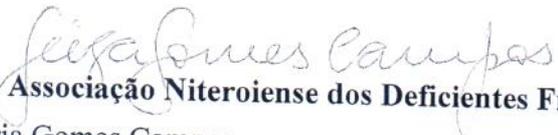
Celso Evaristo da Silva

Vice-Presidente no exercício da Presidência


ANDEF – Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos

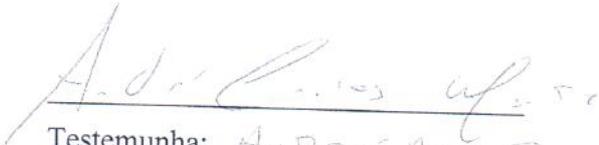
Guilherme Meyer Ramalho

Presidente


ANDEF – Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos

Geiza Maria Gomes Campos

Tesoureira


Testemunha: Adão de Azevedo

CPF: 134.247.037-02


Testemunha: Adriana de Barros do Nascimento

CPF: 055.855.507-13

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0736A****TERMO ADITIVO: 01****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E MENSAGERIA, QUE CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E A ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF**, situada na Estrada Velha de Marica, nº 4830, Rio de Ouro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.763.754/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GUILHERME MEYER RAMALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade nº 27.643.126-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.761.307-00 e por **GEIZA MARIA GOMES CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da Identidade nº 80.988.200-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.239.037-04, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço em epígrafe, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes, acrescentando consensualmente o quantitativo inicialmente pactuado, além de efetuar o reajuste/repactuação dos valores contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de novembro de 2015, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

JURÍDICO
WSTO

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO E DO VALOR**

3.1. Acresce-se, à quantidade prevista na Cláusula Segunda do Contrato, a prestação do serviço 01 (uma) copeira.

3.2. Dá-se, ao presente Termo Aditivo, o valor total de R\$ 142.071,60 (cento e quarenta e dois mil, setenta e um reais e sessenta centavos), sendo a parcela mensal no valor de R\$ 11.839,30 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavo), conforme descrito a seguir:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mensageria	01	R\$ 2.367,86	R\$ 2.367,86
Copeiragem	02	R\$ 2.367,86	R\$ 4.735,72
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 2.367,86	R\$ 4.735,72
TOTAL MENSAL			R\$ 11.839,30

3.2.1. Nos termos das Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira do Contrato celebrado entre as partes, os valores dos custos da mão de obra foram repactuados aplicando-se o índice de 9% estabelecido pelo Acordo Coletivo 2015/2016, enquanto que os valores dos insumos foram reajustados, utilizando-se o índice de 8,35% - IGP-M, conforme tabela de formação de preços anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias nº **6.2.2.1.1.01.04.04.033**, identificada pela rubrica **Demais Serviços Profissionais**, e nº **6.2.2.1.1.01.04.04.034**, identificada pela rubrica **Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem**, destinadas ao CAU/RJ para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo celebrado em 22 de novembro de 2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.


**JURÍDICO
VISTO**



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2015.

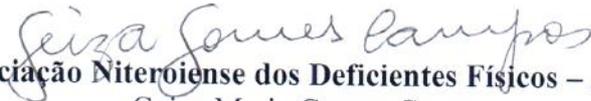
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

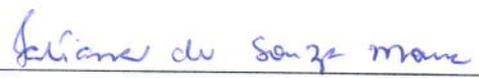
Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF


Guilherme Meyer Ramalho
Presidente

Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF


Geiza Maria Gomes Campos
Tesoureira


Carla Dias Belmonte
Assessor-Chefe Jurídico
OAB/RJ 155.185
CAU/RJ


Testemunha:
CPF: 100.870.567-55


Testemunha:
CPF: 085532597-65



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0736A

TERMO ADITIVO: 02

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E MENSAGERIA, QUE CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E A ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF**, situada na Estrada Velha de Marica, nº 4830, Rio de Ouro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.763.754/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GUILHERME MEYER RAMALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Identidade nº 27.643.126-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.761.307-00 e por **GEIZA MARIA GOMES CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da Identidade nº 80.988.200-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.239.037-04, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço em epígrafe, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo celebrado entre as partes, além de efetuar o reajuste/repactuação dos valores contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de novembro de 2016, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

Rua Evaristo da Veiga 55 - 16º (atendimento) e 21º (administração e plenária)
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-040
Tel: (21) 3916-3902

www.caurj.gov.br / Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

JURÍDICO
VISTO
JURÍDICO
VISTO

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. Dá-se, ao presente Termo Aditivo, o valor total de R\$ 157.619,40 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos), sendo a parcela mensal no valor de R\$ 13.134,95 (treze mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme descrito a seguir:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mensageria	01	R\$ 2.626,99	R\$ 2.626,99
Copeiragem	02	R\$ 2.626,99	R\$ 5.253,98
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$ 2.626,99	R\$ 5.253,98
TOTAL MENSAL			R\$ 13.134,95

3.2.1. Nos termos das Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira do Contrato celebrado entre as partes, os valores dos custos da mão de obra foram repactuados aplicando-se o índice de 11,03% estabelecido pelo Acordo Coletivo 2016/2017, enquanto que os valores dos insumos foram reajustados, utilizando-se o índice de 10,67% - IGP-M, conforme tabela de formação de preços anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.04.033, identificada pela rubrica **Demais Serviços Profissionais**, e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.034, identificada pela rubrica **Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem**, destinadas ao CAU/RJ para o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo celebrado em 22 de novembro de 2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Rua Evaristo da Veiga 55 - 16º (atendimento) e 21º (administração e plenária)
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-040
Tel: (21) 3916-3902

www.caurj.gov.br / Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



26.1.3. As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

26.1.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

26.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

26.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

26.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

26.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

26.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

27.1. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

28.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

JURÍDICO
VISTO

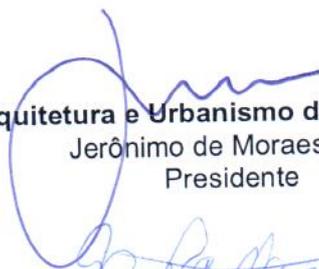


CAU/RJ

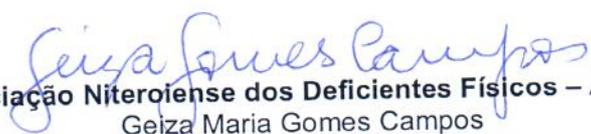
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

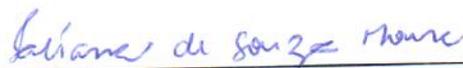
Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016.


Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jerônimo de Moraes Neto
Presidente


Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF
Guilherme Meyer Ramalho
Presidente


Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF
Geiza Maria Gomes Campos
Tesoureira


Testemunha:
CPF: 400.820.567-55


Testemunha:
CPF: 098.115.147-97


Carla Dias Belmonte
Assessora-Chefe do Jurídico
OAB/RJ 155.185-CAU/RJ


Stefano Guimarães Maphuz de Moraes
Especialista Jurídico
OAB/RJ 132.557-CAU/RJ

Rua Evaristo da Veiga 55 - 16º (atendimento) e 21º (administração e plenária)
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-040
Tel: (21) 3916-3902

www.caurj.gov.br / Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro